



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional de Arniqueira - RA XXXIII

Coordenação Executiva

Especificação Técnica n.º 002/2023/2023 - RA-ARNQ/COEX

Brasília-DF, 22 de novembro de 2023.

## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Sede da Administração Regional de Arniqueira está localizada no Setor Habitacional Arniqueira Área Especial 01.

1.2. O pré-dimensionamento da Infraestrutura necessária ao funcionamento do órgão em pauta foi realizado com base no número de servidores/prestadores de serviço que trabalham diariamente na Pasta, número de viaturas existentes, número estimado médio do público flutuante que se utiliza dos serviços nela prestados todos os dias, bem como a área ocupada pelas unidades no imóvel atual, quais sejam:

1.3. População fixa: 50 (cinquenta) servidores, 10 (dez) colaboradores (limpeza e vigilância), 10 (dez) servidores da FUNAP - Fundação de amparo ao trabalhador preso, 01 (um estagiário), com a previsão de mais 04 (quatro) servidores (cujo contrato contempla 12 servidores), 05 (cinco) estagiários, 01 (um) menor aprendiz, 05 (cinco) cargos efetivos.

1.4. População flutuante:

1.4.1 Viaturas oficiais de serviço: 7 (sete) veículos

1.4.2. 2 (dois) caminhões

1.4.3. 1 (um) rolo compressor

1.4.4. 1 (uma) pá carregadeira

1.5. As normas técnicas e legislações vigentes, pertinentes ao caso, utilizadas como parâmetros de cálculo, seguem enumeradas no corpo do texto e nas referências bibliográficas ao final deste documento.

### 2. DIMENSIONAMENTO DO IMÓVEL

2.1. O dimensionamento do imóvel teve como base a Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, Publicada no Diário Oficial da união 03/08/2020, Edição 147, Seção 1, página 11, especialmente, no Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Imóveis Institucionais da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, sendo adotada a proporção de 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) para cada servidor.

2.2. O dimensionamento do número de vagas de estacionamento foi norteado pelos parâmetros estabelecidos no art. 25 e Anexo V, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, publicada no Suplemento nº 12-A, do Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de janeiro de 2019, páginas 3 e 4. Os resultados foram arredondados para mais.

2.3. Baseado no programa de necessidades em conformidade com o quantitativo de servidores informados, bem como a especificidade de cada setor da Administração Regional de Arniqueira, foi desenvolvido o projeto definitivo da Sede pela equipe da NOVACAP por meio do Processo SEI nº 00112-00016038/2021-05, sendo iniciado pela Administração Regional de Arniqueira por meio do processo SEI 04022-00000340/2021-21.

2.4. O imóvel a ser locado deverá ter uma área útil mínima de 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para abrigar a parte administrativa, destinados a acomodar as unidades físicas de acordo com o organograma (imagem 1) e mínimo de 500 (quinhentos metros quadrados) m<sup>2</sup> de área destinada ao pátio de serviços (caminhões de tratores), depósito de material e apoio, sendo adequado o *layout* à área disponível.

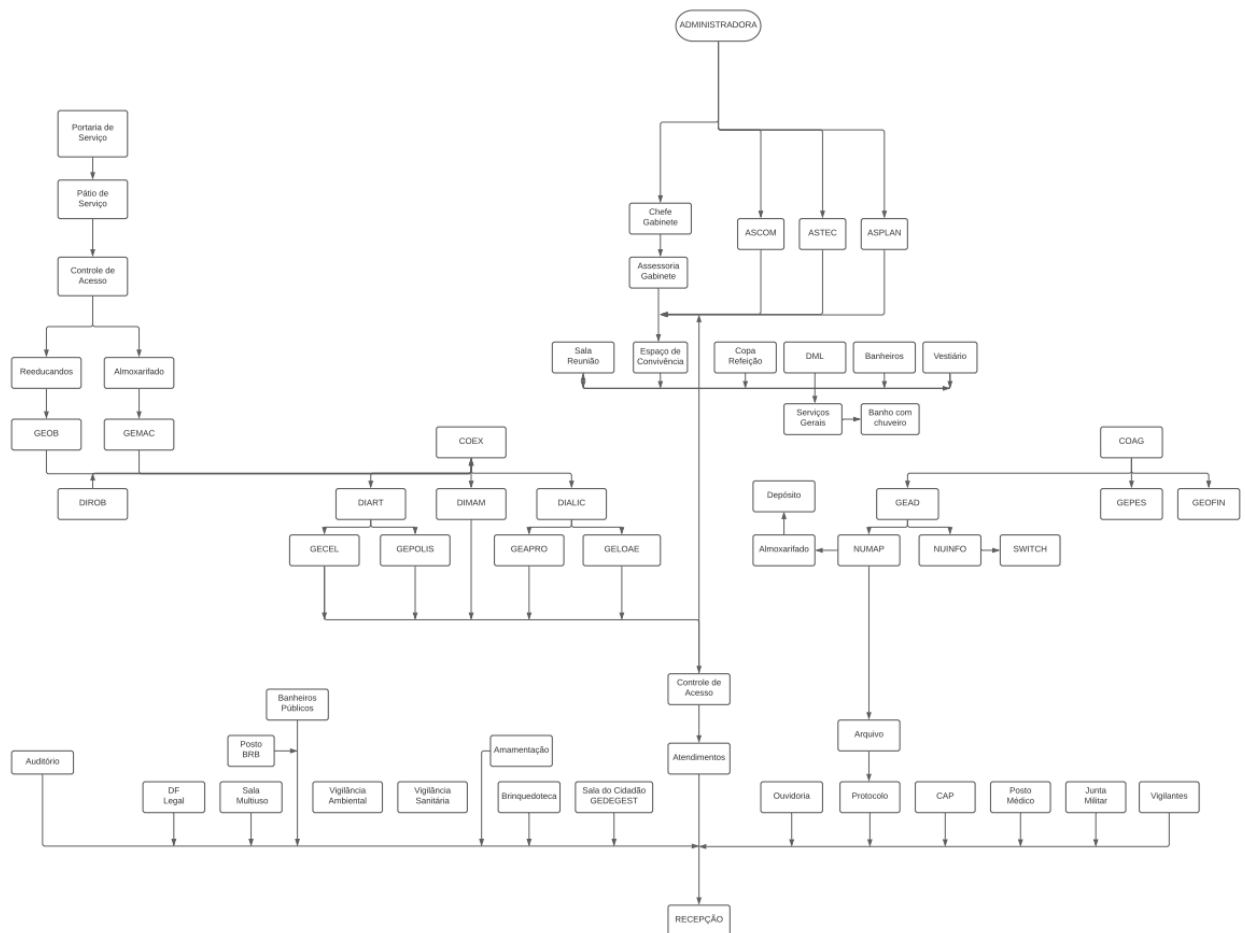


Imagem 1 - Organograma

### 3. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel deverá estar localizado na SHA, Areal ou ADE, na Região Administrativa de Arniqueira;

3.2. O local onde o imóvel está localizado deve ser atendido pela Rede Corporativa Metropolitana do Governo do Distrito Federal – GDFNet e/ou por tecnologia Multiprotocol Label Switching (MPLS) de operadoras.

3.3. O imóvel deverá estar localizado em área comercial, administrativa ou institucional (em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e Planos Diretores Locais (PDL) e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pela Administração Regional, com infraestrutura urbana que permita fácil acesso de pessoas, de veículos particulares e de transporte público;

3.4. O imóvel deverá estar localizado em Área de Tarifação Básica - ATB, possuindo disponibilidade para abordagem das operadoras de telefonia com fibra óptica e ou par metálico;

3.6. O local deverá observar os limites de emissão de ruídos em conformidade com o estabelecido no Anexo I, da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, e atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. O espaço físico deverá comportar a demanda populacional e congregar os diversos setores, além de propiciar a disponibilização de novos serviços;

4.2. Não são consideradas parte da edificação integrante da área útil: auditórios de uso coletivo da edificação, áreas de circulação horizontal externas às salas, áreas de circulação vertical (escadas e elevadores), banheiros coletivos externos à área privava de locação, hall de acesso e hall de elevadores de uso comum a usuários da edificação em sua totalidade, área destinada a vagas de garagem coletivas, saídas de emergência, casas de máquinas, depósitos e refeitórios coletivos, entre outros.

4.3. Serão desconsiderados da área útil os espaços destinados a banheiros, caso o imóvel ofertado disponha de sanitários compartilhados por regime de condomínio;

4.4. A edificação do imóvel deverá apresentar um sistema racional de execução de mudanças de layout, permitindo mudanças de uso e reformas de adequação, apresentando soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza, segurança, higiene, salubridade, conforto ambiental, térmico e acústico da edificação, assegurado pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas vigentes;

4.5. O imóvel deve estar adequado para acessibilidade de Pessoa com Deficiência (PCD's), de acordo com as disposições exigidas no Código de Edificações do Distrito Federal, na NBR 9050:2020 e na Lei nº 10.098/2000 e demais normas vigentes, assegurando a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos;

4.6. Caso o imóvel a ser locado esteja localizado em uma edificação de múltiplos andares, deverá possuir ao menos 01 (um) elevador, devendo estar adequado para acessibilidade à Pessoa com Deficiência (PCD's), bem como atendendo às exigências NBR 5665/1983 - Cálculo do Tráfego de Elevadores. O(s) elevador(es) deverão seguir as características descritas na NBR 313/2007 e a sua manutenção corretiva e preventiva deverá ficar a cargo da CONTRATADA;

4.7. As escadas do imóvel deverão seguir as características descritas na NBR 9050 e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, devendo sua manutenção ficar a cargo da CONTRATADA, sempre que for necessário;

4.8. O imóvel deverá atender as prescrições técnicas e de segurança estabelecidas em normativos distritais e federais, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica (CEB), água e esgoto (CAESB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do DFLegal;

4.9. O imóvel deverá possuir Carta de Habite-se ou documento equivalente;

4.10. Para distribuição e alocação de todos os setores, o espaço do imóvel a ser locado deverá apresentar divisórias/painéis e portas, preferencialmente novos, ou em bom estado de conservação, bem como deverá estar dimensionado de acordo com o layout elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, devendo conter obrigatoriamente a infraestrutura física e elétrica, preparação para instalação da rede lógica (cabeamento estruturado) e cabeamento de telefonia.

## 5. DA REDE ELÉTRICA

5.1. As instalações elétricas devem estar em perfeito estado de funcionamento.

5.2. Caso as instalações elétricas apresentem algum defeito que venha causar prejuízo aos equipamentos ou ocasionem multas e tarifas adicionais junto à concessionária prestadora dos serviços, estes custos e despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. Deverão ser utilizados quadros de forças exclusivos para a rede de energia comum e para as tomadas que atenderão os microcomputadores e, na impossibilidade desta aplicação, a CONTRATADA deverá projetar e executar um novo quadro de energia elétrica exclusivamente para ligação dos pontos elétricos comuns, para microcomputadores, e para a rede de dados, preferencialmente próxima ao rack de dados do Centro de Processamento de Dados, onde serão centralizados e instalados os Racks de TI;

5.4. O segmento de cabo que liga uma tomada do painel de manobra ao ponto do usuário (tomada lógica da área de trabalho) não deverá possuir emendas no trajeto e possuir, no máximo, 90 (noventa) metros de comprimento;

5.5. A rede elétrica fornecida deverá ser estabilizada para conexão de Rack(s), computadores e impressoras, com o intuito de reduzir a incidência de falhas, bem como evitar queimaduras dos equipamentos por ocorrência de sobretensão ou subtensão de energia, com relé protetor de subtensão e sobretensão;

5.6. Deverá ser constituída em eletrocalha ou eletroduto, preferencialmente, em PVC antichamas;

5.7. A bitola mínima aceita para fiação, em cabo flexível, será 2,5 mm<sup>2</sup>. As tomadas elétricas deverão obedecer aos padrões exigidos pela ABNT, adaptador universal para tomada 3 pinos NBR14136, 2P+T, devendo ser utilizada a polarização NEMA 5/15, com no máximo 6 tomadas por circuito, três tomadas por ponto de rede de dados;

5.8. Os quadros de distribuição deverão suportar todos os disjuntores necessários para a quantidade de circuitos, prevendo expansão de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total;

5.9. Todos os quadros de distribuição deverão ser identificados (por TAGs), circuito por circuito, bem como todas as tomadas 110v e/ou 220v;

5.10. Os quadros deverão ser alimentados por circuito elétrico individual diretamente do quadro de distribuição central;

5.11. Deverá ser previsto aterramento e atender aos parâmetros exigidos pela ABNT e Concessionárias;

5.12. A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento o quadro de entrada de energia elétrica da edificação, arcando com possíveis correções, ampliações e solicitações junto à CEB, para atendimento ao potencial instalado da Administração Regional.

5.13. A CONTRATADA, quando necessário, deverá efetuar reparos na rede elétrica.

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer, quando da assinatura do contrato, laudo que indique as condições atuais da rede;

5.15. Deverão ser seguidas integralmente as normas condizentes aos parâmetros elétricos adotados pela ABNT-NBR 5410 e respectivas atualizações.

## 6. DA INFRAESTRUTURA E REDE LÓGICA

6.1. A infraestrutura deve ser apropriada ao uso de instalações elétricas ou de dados, impedindo sempre o contato físico entre as duas;

6.2. Deve atender as normas técnicas da ABNT e, quando da necessidade de tomadas elétricas, deve ser obedecido o critério de três tomadas elétricas para cada tomada de dados;

6.3. Não será permitida, em hipótese alguma, passagem de cabos não tubulados;

6.4. O sistema de cabeamento estruturado horizontal e vertical deverá estar em conformidade com a norma NBR 14565 para cabo de rede categoria 6, conectores RJ-45, patch-cords, patch-panel, switches departamental e demais componentes: conduítes, canal de distribuição, penetração de piso ou fendas. Deverá também ser feita a identificação de todos os pontos de rede, nos patch panels, nos patch cords e nos cabos de manobras e nas tomadas RJ-45. Deverão também ser realizados testes de desempenho em todo cabeamento para verificação com vistas à certificação em conformidade às características exigidas nas normas;

6.5. Toda infraestrutura deverá ser montada em eletrodutos e/ou condutes, interna ou externamente, e/ou em calhas, preferencialmente em PVC antichamas, inclusive dentro de forros e pisos;

6.6. A infraestrutura utilizada para áreas externas deverá, obrigatoriamente, ser de eletrodutos, preferencialmente em PVC antichamas, e deverão ser presos com abraçadeiras apropriadas ou nos condutes a cada 2,0 (dois) metros, sendo que deverá existir um condute ou caixa de passagem a cada 180º de curvas e a cada 10 (dez) metros de tubulação retilínea;

6.7. Para infraestrutura em áreas interiores, poderá obedecer a uma das seguintes orientações:

a) Eletrodutos, preferencialmente em PVC antichamas, com condutes com tampas próprias para tomadas de dados/voz ou elétrica; deverão obedecer aos mesmos critérios de distância, estabelecidos para a tubulação externa;

b) Calhas tipo rodapé, com divisórias internas que impeçam o contato entre cabeamento de dados/voz e de elétrica em qualquer situação;

c) Devem possuir adaptadores próprios para tomadas de dados, voz, ou de elétrica;

d) Deverão ser fixados firmemente, com abraçadeiras apropriadas para cada caso, a cada 2,0 (dois) metros, no mínimo.

6.8. O imóvel deverá disponibilizar a chegada de infraestrutura física necessária para utilização de serviço de Dados e Voz, por meio de Fibra Óptica e Par metálico;

6.9. O imóvel deverá dispor de iluminação, por meio de luminárias e lâmpadas de led com alta eficiência e níveis de iluminação compatível com o ambiente, possuindo ainda sensor de presença nos locais de uso temporário, atendendo aos requisitos mínimos referentes ao selo Etiqueta Procel para Edificações Energeticamente Eficientes, do Programa Procel Edifica, e com interruptores individualizados para cada ambiente, de acordo com o layout de ocupação a ser apresentado pelo CONTRATANTE. Os níveis de iluminação, para postos de trabalho, deverão obedecer a NBR 5413;

6.10. O Imóvel deverá possuir fornecimento de energia elétrica com conta individualizada correspondente à área locada. Caso haja subestação de energia, a CONTRATADA se obriga arcar com todos os custos de religamento da alta tensão dentro das normas, em vigência, da ABNT, CEB e ANEEL, bem como sua manutenção;

6.11. O imóvel deverá possuir sistema de energia elétrica com gerador que possua capacidade mínima de 250KVa, para, em caso de falta de energia fornecida pela CEB, suprir as áreas comuns do sistema de iluminação, o funcionamento de, pelo menos, um elevador acessível, tendo mais de um pavimento, conforme NBR 9050/2015 e as luzes de emergência de rotas de fuga.

6.12. A edificação deve possuir projeto das instalações elétricas conforme determinações da NR 10 – Segurança em Instalações e serviços em eletricidade, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978;

6.13. O imóvel deverá possuir fornecimento de água e serviço de esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, com conta individualizada correspondente à área locada, além de possuir sistema de reservação de água (caixa d'água) com capacidade mínima de 18.000 (dezoito mil) litros;

6.14. O Imóvel deverá possuir pontos de água e esgoto distribuídos de forma equidistantes dentro da edificação, sendo um deles contíguo à área de espera de atendimento, para instalação de bebedouros (NR 24 do Ministério do Trabalho - item 24.7.1). Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.

## 7. DO ESPAÇO INTERNO

7.1. No ato de assinatura do contrato de locação, o Contratante deverá fornecer ao Contratado:

7.1.1. Planta Baixa– em AutoCAD e na versão impressa, cópia simples do projeto de arquitetura aprovado/visado pela Administração da região jurisdicionada;

7.1.2. Cópias simples das plantas de implantação, de cobertura, de estrutura, de fachadas e de cortes em AutoCAD;

7.2. O Contratado deverá, em conjunto com o Contratante, definir o layout das instalações.

7.2.1. O layout elaborado, em arquivo de Autocad (.dwg) ou similar, com a disposição dos postos de trabalho dos setores que irão compor essa unidade administrativa.

7.3. A adequação do layout deverá ser providenciado pela Contratada no prazo estabelecido no Edital.

7.4. O Imóvel deverá conter ao menos 01 (uma) copa, sendo que, caso o imóvel tenha mais de um pavimento, deverá existir ao menos 01 (uma) copa por andar, contendo bancada com cuba e torneira, com preparação hidráulica e elétrica para instalação de 1 (um) filtro de água, e a disponibilização de, no mínimo, 05 (cinco) pontos elétricos para a instalação de geladeiras, de aparelhos de micro-ondas, liquidificador, forno, fogão e outros aparelhos elétricos, em conformidade com layout aprovado pelo CONTRATANTE;

7.5. O imóvel deverá possuir balcão de atendimento para recepcionar o cidadão, conforme layout a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

7.6. O imóvel deverá possuir banheiros coletivos para utilização do público de acordo com as especificações mínimas do Código de Obras - Lei nº 6.138 de 26/04/2018, Decreto nº 39.272 de 02/08/2018 e alterações, com capacidade de público flutuante de 30 (trinta) pessoas/dia;

7.7. Os banheiros coletivos deverão possuir adaptação para Pessoas com Deficiência (PCD's) ou o imóvel possuir banheiros exclusivos para Pessoas com Deficiência (PCD's), atendendo à NBR 9050:2015;

7.8. O Imóvel deverá possuir banheiros privativos, masculino e feminino, exclusivos para servidores;

7.9. Caso o imóvel ofertado possua mais de 1 (um) pavimento, todos os andares deverão possuir banheiros, conforme a área do pavimento x capacidade de pessoas;

7.10. Cada banheiro deverá conter bancada com cubas e torneiras independentes, espelho (colado na parede sobre a bancada), porta papel toalha, dispenser de sabão líquido, dispenser de álcool em gel, tampas de vaso sanitário (novas), porta rolo de papel higiênico em cada cabine, conforme normas exigidas no Código de Obras e Edificações de Brasília. Os fornecimentos dos insumos de tais itens correrão às expensas do CONTRATANTE;

7.11. As instalações hidrossanitárias deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso, devendo estar de acordo com o previsto na legislação vigente e deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização;

7.12. Todas as instalações elétricas e hidráulicas (incluindo os banheiros, sanitários, copa e demais espaços), deverão ser entregues montados, em pleno funcionamento e em boas condições de uso, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer correção que se fizer necessária ao bom funcionamento dos equipamentos;

7.13. O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

7.14. O imóvel deverá apresentar piso interno resistente e de fácil manutenção. Caso a edificação apresente desníveis de piso, estes deverão ser vencidos por meio de rampas, conforme leis e normas vigentes;

7.15. O imóvel deverá apresentar programação visual de comunicação interna da edificação, adaptada ao layout aprovado pela CONTRATANTE, quanto às placas de indicação dos sanitários privativos e coletivos, saídas de emergência, entradas e saídas do prédio, elevadores, extintores de incêndio, avisos proibitivos e de alerta, dentre outros necessários à segurança, facilidade de acesso, locomoção e identificação dentro do imóvel, na forma exigida na legislação vigente;

7.16. A edificação deverá apresentar programação de identificação visual externa, conforme padrão a ser definido pela Administração Regional, de forma que a da sede da Administração seja facilmente identificada pelo público em geral, tanto durante o dia, quanto à noite;

7.17. Sempre que demandada, a Contratada deverá realizar manutenção ou troca (se for o caso) em toda programação de identificação visual, tanto externa quanto interna;

7.18. As portas, inclusive de elevadores, deverão estar em conformidade com a legislação vigente. No caso de portas de correr, estas deverão apresentar trilhos embutidos;

7.19. As janelas e as portas deverão estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento, de fechaduras e os vidros não poderão apresentar trincas e rachaduras;

7.20. As fechaduras de portas deverão possuir duas chaves cada, às quais deverão ser entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, devidamente identificadas, quando do recebimento do imóvel e assinatura do respectivo Termo;

7.21. A estrutura do prédio deverá estar em bom estado de uso e sem vícios estruturais (rachaduras, fissuras, trincas, infiltrações e outros);

7.22. As paredes das áreas molhadas deverão ser revestidas com cerâmica ou por outro material que resista à umidade. Os demais ambientes deverão ser pintados com tinta lavável, em cores claras, de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;

7.23. Para as adequações de iluminação, os forros de teto deverão ser em gesso acartonado e/ou forro mineral e/ou outro material similar, desde que seja modulado e removível (em placas), de modo a facilitar as mudanças de layout ou futuras adaptações e instalações no ambiente. Para forros que necessitem de pintura, esta deverá ser feita em tinta lavável na cor branca - fosca, como forma de proporcionar melhor luminosidade ao ambiente;

7.24. O imóvel deverá possuir área para classificação e estocagem temporária do lixo, sem comunicação com os ambientes climatizados da edificação;

7.25. O imóvel deverá possuir lixeiras externas do tipo container para estocagem temporária de lixo, em área de fácil acesso ao serviço público de coleta de lixo, observadas as normas de coleta seletiva, na forma da legislação vigente e outras exigências dos Órgãos Públicos;

7.26. O imóvel deverá possuir climatização por sistema de ar condicionado nos locais necessários (central ou individual), de acordo com a necessidade de cada ambiente, na forma disposta pelo layout elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, devendo os aparelhos possuir selo de Nível de Eficiência PROCEL – A ou B, preferencialmente novos, cabendo à CONTRATADA a manutenção corretiva e preventiva;

7.27. Deverá a CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, apresentar cronograma de manutenção preventiva periódica ao CONTRATANTE dos serviços que serão de sua responsabilidade.

7.28. O sistema de climatização deverá apresentar potência e características de distribuição com capacidade para manter o conforto térmico em todos os ambientes (temperatura média ambiente em torno de 22°C), nas diversas épocas do ano, conforme determinado por normas térmicas, observando-se as regras de capacidade do aparelho (BTU) e o espaço atendido (m<sup>2</sup>);

7.29. Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152, que versa sobre os níveis de ruído para conforto acústico;

7.30. O imóvel deverá possuir sistema de segurança contra incêndio e pânico, incluindo detecção, alarme e combate a incêndio, aprovados e dispostos conforme exigências condas nas normas e legislações vigentes, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

7.31. O imóvel deverá possuir laudo de vistoria do CMBDF atualizado e vigente, o qual deverá ser apresentado pela CONTRATADA quando da finalização da execução do layout;

7.32. O imóvel deverá possuir seguro complementar contra incêndio (fogo) vigente ao longo do período de vigência do contrato de locação, que ficará a cargo da CONTRATADA;

7.33. O imóvel deverá ser entregue com comprovante de realização de dedetização/desratização completa, aplicada a menos de 1 (um) mês da assinatura do Termo de Recebimento previsto no Anexo XIII - Edital, mencionando o prazo de validade da ação do(s) produto(s) utilizado(s);

7.34. O imóvel deverá disponibilizar cabeamento para instalação de pontos de linhas telefônicas de acordo com layout apresentado pelo CONTRATANTE, e de acordo com as especificações técnicas.

## 8. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

LEI DISTRITAL Nº 4.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2008: Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019: Lei de uso e ocupação do solo do Distrito Federal. Mapa: Região administrava de Arniqueira – RA XXXIII.

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: [hp://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/COE\\_Atualizado\\_2015.05-compilado.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/COE_Atualizado_2015.05-compilado.pdf)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2020.

LEI FEDERAL Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5665: Cálculo no tráfego dos elevadores. 1983.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 313: Elevadores de passageiros

PORTARIA DENATRAN Nº 27, de 25/01/2017, que regulamenta a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 632, de 30/11/2016 - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. 2007.

NORMAS DO CBMDF. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/2017-06-20-18->

NORMA TÉCNICA EIA/TIA 568: Sistemas de Cabeamento Estruturado.

NORMA TÉCNICA EIA/TIA 569: Sistemas de Cabeamento Estruturado.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão. 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10152: Níveis de ruído para conforto acústico. 1987.

NR 10 – MINISTÉRIO DO TRABALHO: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EMELETRICIDADE, DA PORTARIA Nº 3.214, DE 08/06/1978.

NR 24 – MINISTÉRIO DO TRABALHO: CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOSLOCAIS DE TRABALHO.

Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão;

Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de 08 de setembro de 2020, do Ministério da Economia;



Documento assinado eletronicamente por **LIUTON PEREIRA DA SILVA FILHO - Matr. 1712044-6, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 22/11/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **127564926** código CRC= **FB6600AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHA Conjunto 04 Área Especial 01 - Bairro Arniqueira - RAXXXIII - CEP 71994-010 - DF

Telefone(s): (61) 992-789-029

Sítio - [arniqueira.df.gov.br](http://arniqueira.df.gov.br)